



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP, CEP: 12180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.240 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

APROVADO UNANIMAMENTE
EM 19/02/24
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da redação dos incisos V e VI, do art. 9º, da Lei Municipal nº 959 de 30 de agosto de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos V e VI, do art. 9º, da Lei Municipal nº 959 de 30 de agosto de 2022, que passam a vigor com as seguintes redações legais:

Art. 9º – OMISSIS

[...]

V – Dentro de cada limite exposto nos incisos anteriores, deverá ser atendido o limite de alimentação de seis (6) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

VI – O limite mensal com alimentação não poderá ultrapassar 40% do menor vencimento base vigente da Câmara Municipal.

[...]

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 959/2022 permanecem em pleno vigor e inalteradas.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da L.O.A. vigente, suplementadas se o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 19 de janeiro de 2024.

Gean Max Natalino Moura de Souza
Presidente

José Aparecido dos Santos
1º Secretário

Benedito Josemar de Oliveira
Vice-Presidente

Fagner Deivid Ortiz Rebelo
2º Secretário



- JUSTIFICATIVA -

Submetemos à apreciação dos I. Pares a presente propositura que visa corrigir os valores aplicados a título de “reembolso com alimentação” aos Agentes Políticos no âmbito do Poder Legislativo e, quando no desempenho de suas atividades de Vereança.

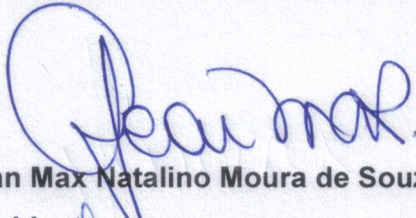
Todavia, a medida aplicada se faz necessária a fim de corrigir o “limite fixado” com reembolso para alimentação do Vereador, quando no desempenho de suas atividades, ou seja, nas viagens de interesse público no veículo oficial da Câmara ou outro, dependendo da situação.

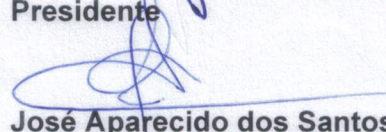
Entretanto, o valor definido na normativa vigente não atende “suficientemente” o custeio com as despesas de alimentação em viagens para outros municípios distantes, um exemplo claro é Brasília, que anualmente para participação no evento nacional “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios” realizado pela CNM, é disponibilizado um valor para alimentação “dia” de três (3) UFESP, seja para o café da manhã/almoço/café da tarde/janta, que sequer é suportado para tais refeições necessárias e dignas de uma pessoa.

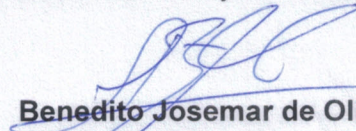
Ainda, essa necessidade de aperfeiçoamento vem de exercícios passados, no ano de 2017 o Presidente da Casa (Sr. William Manoel - Wilhão) editou interpretação *interna corporis* regulada excepcionalmente naquela Lei a época, dando atendimento para “aquela” demanda específica, via Portaria nº 12 de 20 de abril de 2022. Deste modo, em agosto/2022 foi editada nova norma, porém, ainda precária quanto ao limite definido, isso também, comparado com a Câmara de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Resolução nº 350 de 19 de março de 2019, que regulamenta a concessão da diária prevista no artigo 122 da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008 e **institui o regime de diária aos agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal** e dá outras providências).

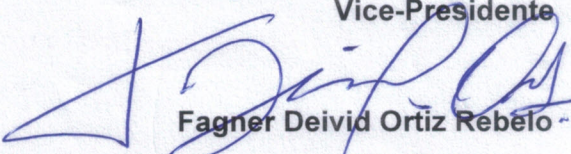
Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio na aprovação do mesmo, garantindo o mínimo necessário de boas condições para o desempenho das atividades que Vossas Senhorias desempenham no Legislativo.

Natividade da Serra, 19 de janeiro de 2024.


Gean Max Natalino Moura de Souza
Presidente


José Aparecido dos Santos
1º Secretário


Benedito Josemar de Oliveira
Vice-Presidente


Fagner Deivid Ortiz Rebeiro
2º Secretário